

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 06 – Número 04
30 de abril de 2026.

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, serão abordados os aspectos legais e éticos relacionados a alguns erros de enquadramento do tipo infracional na lavratura de Autos de Infração de Trânsito. Também será apresentada a nova área do Portal da Escola Pública de Trânsito do DetranRS, voltada especialmente aos Municípios, além da divulgação dos cursos online e gratuitos disponibilizados pela instituição.

Evitando Erros de Enquadramento

Orientação para agentes de trânsito: correta tipificação para garantir a segurança viária e evitar a anulação de multas.

O preenchimento incorreto do Auto de Infração de Trânsito (AIT) compromete a legalidade e gera impunidade.

EMBRIAGUEZ VS. RECUSA

(Art. 165 vs. 165-A)



QUANDO USAR O ART. 165-A (RECUSA)

Exclusivo para condutores que recusam o teste e apresentam no máximo um sinal de alteração psicomotora.

CONSEQUÊNCIA DO ERRO: Anulação e Impunidade. Erros de tipificação levam ao cancelamento do AIT, permitindo que condutores embriagados evitem punições administrativas.

O ERRO COMUM: IGNORAR SINAIS DE EMBRIAGUEZ

Se houver dois ou mais sinais de alteração, o enquadramento deve ser o Art. 165, mesmo se houver recusa.



CANCELAMENTO DE MULTAS POR RECUSA (165-A)

Alto volume de cancelamentos devido a decisões judiciais e administrativas.



ORDENS DE PARADA E GESTOS

(Art. 208 vs. 195)



ART. 208: A REGRA PARA PARADA OBRIGATÓRIA

Aplica-se quando o condutor ignora ordem de parada do agente expressa por gesto regulamentar.



ART. 195:

Deve ser usado apenas para desobediências que não possuam tipificação específica em outros artigos do CTB.

NotabookLJ

ALGUNS ERROS DE ENQUADRAMENTO: CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E MORAIS

A atuação do agente de trânsito, na condição de agente público, deve estar estritamente fundamentada no princípio da legalidade, o que implica observar e cumprir, com rigor, tudo aquilo que a lei expressamente estabelece. A correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT) é elemento essencial para a legitimidade da atuação administrativa e para a efetiva aplicação das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Mais do que um simples registro formal, o AIT deve refletir com precisão os fatos observados pelo agente, estabelecendo uma correspondência direta entre a conduta praticada e o enquadramento legal adequado. Nesse contexto, tem-se verificado um número significativo de equívocos na tipificação de algumas infrações.

ART. 165 OU 165-A DO CTB?


Um importante erro de enquadramento que vêm sendo identificado está na distinção entre os artigos 165 e 165-A do CTB. Enquanto o art. 165 trata da condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o art. 165-A refere-se especificamente à recusa do condutor em se submeter a testes, exames clínicos ou procedimentos que permitam certificar essa condição. A tabela a seguir apresenta os números de AITs lavrados com base no artigo 165-A do CTB que foram baixados no decorrer dos anos. Um número significativo dessas baixas decorreu justamente desse tipo de erro de enquadramento.

ANO	Determinações Judiciais	Determinações Administrativas	Defesa Deferida	Recurso JARI Deferido	Recurso CETRAN Deferido
2015	0	3	27	0	0
2016	8	32	49	4	1
2017	289	6	39	8	8
2018	489	11	46	14	0
2019	364	14	30	3	5
2020	143	5	31	6	4
2021	78	13	9	8	4
2022	50	40	180	25	5
2023	70	34	165	37	72
2024	176	51	105	40	70
2025	310	109	122	35	13
2026	94	75	40	42	0
TOTAIS	2071	393	843	222	182

Tabela 1- BAIXA DE AITS DE 165-A DO CTB

A aplicação indevida do art. 165-A em situações nas quais há elementos concretos que indicam a alteração da capacidade psicomotora — como sinais notórios de embriaguez, relatos circunstanciados e demais provas admitidas em direito — revela não apenas falhas na interpretação normativa, mas também fragilidades na formação técnica e na padronização de procedimentos por parte dos agentes fiscalizadores. Esse tipo de erro pode gerar consequências relevantes, como a anulação do auto de infração, o comprometimento de penalidades aplicadas e o aumento da judicialização, além de afetar a credibilidade da fiscalização de trânsito. Assim, torna-se imprescindível reforçar a capacitação dos agentes e a observância rigorosa dos critérios legais e probatórios, garantindo que o enquadramento da infração seja sempre coerente com os fatos efetivamente constatados.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resolução CONTRAN n.º 925/2022) estabelece os critérios para o correto enquadramento das infrações de trânsito. Abaixo, apresentamos a ficha de enquadramento do art. 165-A do CTB na qual consta a Tipificação do Enquadramento: “Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277”.

		CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT	
FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida: Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert infl álc/sub psic for art. 277.			Código do Enquadramento: 757-90
Amparo Legal: Art. 165-A.			
Tipificação do Enquadramento: Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT

<p>1. Conductor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 (teste de etilômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento, na forma disciplinada pelo Contran) e não apresentar ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora.</p>	<p>1. Conductor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e apresenta dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 516-91 (álcool) ou 516-92 (outra substância psicoativa), art. 165.</p>	<p>1. ETILÔMETRO: aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.</p> <p>2. RECUSA: caracterizada pela manifestação inequívoca do conductor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação, estará configurada a infração não sendo possível nova oportunidade para realização do teste.</p> <p>3. O conductor poderá ser submetido aos testes e exames do art. 277, sendo que a recusa a qualquer teste, exame ou procedimento ofertado pelo agente fiscalizador configura infração.</p> <p>4. Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração.</p> <p>5. Não se dará o preenchimento do termo específico, se o conductor não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora.</p> <p>6. Será considerado como recusa a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro.</p> <p>7. É permitida a lavratura da infração do Art. 165-A no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao conductor realizar o teste e,</p>	<p>1. Conductor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.</p> <p>2. Conductor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e apresentava apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.</p> <p>3. Conductor recusou-se a ser submetido a teste de detecção de substâncias psicoativas, devidamente regulamentado pelo Contran. Equipamento marca xx, modelo xx e nº de série xx.</p>
--	---	---	--

		deliberadamente, ocorreu a recusa. Nestes casos, o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.	
Informações Complementares:			
Não há.			

Figura 1- Ficha do art. 165-A do CTB (MBFT)

Para adequada compreensão desse enquadramento, faz-se necessária a análise do previsto no art. 277 do CTB:

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

*§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo.*

Esse artigo deve ser interpretado como a base normativa que disciplina os meios de verificação da condução sob influência de álcool ou de substâncias psicoativas, estabelecendo tanto os instrumentos disponíveis à fiscalização quanto as consequências jurídicas decorrentes da recusa do condutor.

O caput do art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro deve ser compreendido como uma norma que confere à autoridade de trânsito a possibilidade de utilizar diferentes meios técnicos e científicos para verificar a influência de álcool ou de substâncias psicoativas no condutor. Ao estabelecer que o condutor “poderá ser submetido” a testes, exames clínicos, perícias ou outros procedimentos, o dispositivo não impõe a obrigatoriedade de um único método de comprovação, como o etilômetro, mas sim autoriza a escolha do meio mais adequado conforme as circunstâncias da fiscalização e os parâmetros definidos pelo Contran.

Essa previsão não significa dispensa de prova, nem autoriza uma atuação arbitrária. Pelo contrário, exige que a verificação da alteração da capacidade psicomotora seja realizada com base em critérios técnicos, ainda que não se utilize, necessariamente, um equipamento específico. A lógica do

dispositivo é ampliar as possibilidades de constatação da infração, evitando que a eficácia da fiscalização fique condicionada exclusivamente à realização de testes formais ou à colaboração do condutor.

Nesse sentido, o caput deve ser interpretado em conjunto com o § 2º do mesmo artigo. Esse dispositivo amplia de forma significativa o campo probatório, ao prever que a infração do art. 165 não depende exclusivamente da realização de teste de etilômetro ou exame laboratorial. A norma reconhece que a alteração da capacidade psicomotora pode ser comprovada por outros meios, como imagens, vídeos, ou pela constatação de sinais notórios de embriaguez, desde que devidamente descritos e fundamentados pelo agente. Isso reforça que o foco da norma não está apenas na medição objetiva de álcool, mas na verificação da efetiva incapacidade para conduzir o veículo com segurança.

Por sua vez, o § 3º trata de hipótese distinta: a recusa do condutor em se submeter aos procedimentos previstos no caput. Nessa situação, independentemente da existência de sinais de alteração da capacidade psicomotora, a conduta de recusar-se configura infração autônoma, ensejando a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165-A do CTB. Trata-se de um tipo infracional próprio, que não se confunde com a condução sob influência de álcool, justamente porque se fundamenta no comportamento do condutor diante da fiscalização, e não no estado psicofísico em si.

Assim, a interpretação sistemática do art. 277 evidencia dois pontos fundamentais:

1º) A possibilidade de utilização de diversos meios de prova para constatar a infração do art. 165, ou seja, a desnecessidade de teste formal quando houver outros elementos probatórios válidos;

2º) A existência de uma infração independente no caso de recusa, prevista no art. 165-A.

Sendo assim, como visto, o art. 165-A do CTB aplica-se somente em uma condição: ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 (teste de etilômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento, na forma disciplinada pelo Contran) e **não apresentar ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora**. Ou seja, ainda que haja a recusa, se o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora o correto enquadramento para lavratura do AIT é o art. 165 do CTB e não no art. 165-A do CTB.

Abaixo apresentamos alguns exemplos de Autos de Infração lavrados com base no art. 165-A do CTB que foram baixados após análise da defesa da autuação em função da constatação do erro de enquadramento tratado aqui.

75790	RECUSA SUBMETER TESTES	CTB	165-A	7	CONDUTOR	2.934,70
Equipamento de Medição/Verificação ALCOLIZER / LE5					Número do INMETRO [REDACTED]	Verificação INMETRO 03/12/2024
Observações RECUSAR-SE A SER SUBMETIDO A TESTE, EXAME CLINICO. Após a confirmação da infração o responsável estará sujeito à suspensão do direito de dirigir conforme procedimento legal.						Agente Referendador [REDACTED]
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Conductor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e apresentava visíveis sinais de embriaguez bem como <u>hálito etílico, vestes desalinhadas, sinais de agressividade e alterações na capacidade psicomotora, foi realizado a prova testemunhal.</u> Etilômetro marca alcolizer, número de série [REDACTED] modelo S5-1.55.8 1.10						
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS						
Remoção do veículo						
Observações						

Cód.	Descrição	Amparo Legal	Pontos	Infrator	Valor(R\$)	
75790	RECUSA SUBMETER TESTES	CTB	165-A	7	CONDUTOR	2.934,70
Equipamento de Medição/Verificação INTOXIMETERS ALCOSENSOR VXL					Número do INMETRO [REDACTED]	Verificação INMETRO 08/07/2024
Observações Após a confirmação da infração o responsável estará sujeito à suspensão do direito de dirigir conforme procedimento legal.						Agente Referendador [REDACTED]
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Veículo envolvido em acidente de trânsito com lesões corporais onde a condutora apresentava sinais visíveis de embriaguez, como <u>hálito etílico e andar tuteante.</u> Foi oferecido a ela o teste de etilômetro, o qual se recusou a fazer.						
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS						
Retenção do veículo						
Observações Veículo foi restituído e estava impossibilitado de rodar, foi retirado do local com guincho, adquirido particularmente pelo proprietário						

Em análise aos AITs, constata-se que, em ambos, o agente fez referência à recusa, porém descreveu também mais de um sinal de alteração da capacidade psicomotora configurando então a infração prevista no art. 165 do CTB e não mais a infração prevista no art. 165-A do CTB.

Destaca-se que em um dos casos apresentados a condutora envolveu-se em sinistro de trânsito com lesões corporais. Esse, infelizmente, não é um caso pontual. Esse erro de enquadramento, sem dúvida,

está entre os mais graves visto que um condutor comprovadamente embriagado, que muitas vezes causou dano irreversível à sociedade, não será responsabilizado, na via administrativa, por seus atos.

A embriaguez ao volante representa um dos principais fatores de risco para a ocorrência de sinistros de trânsito, pois compromete diretamente a capacidade psicomotora do condutor, afetando reflexos, tempo de reação, percepção de risco e tomada de decisões. Sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas, o motorista tende a superestimar suas habilidades e subestimar situações de perigo, o que aumenta significativamente a probabilidade de colisões, atropelamentos e outros sinistros, muitas vezes com consequências graves ou fatais. Nesse contexto, a repressão a essa conduta não se justifica apenas pelo cumprimento da norma legal, mas sobretudo pela necessidade de preservação da vida, da integridade física e da segurança viária como um todo.

A impunidade no trânsito não é somente um erro técnico. É uma escolha coletiva — silenciosa, burocrática e devastadora.

Quando um condutor é flagrado dirigindo embriagado e sua autuação é anulada por um erro formal no Auto de Infração, o que se arquiva não é apenas um processo administrativo. Arquiva-se, simbolicamente, **a gravidade do risco que ele impôs à vida alheia**. E isso reverbera.

O Brasil vive uma contradição brutal: possui uma das legislações mais rígidas do mundo — a chamada “Lei Seca” — e, ao mesmo tempo, convive com números persistentes e alarmantes. Em 2024, conforme Mapa de Segurança Pública ([https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025 .pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf)), o Brasil registrou 26.138 mortes no trânsito ou em decorrência dele, o que representa uma média de 71 vítimas fatais por dia. Em comparação com o ano anterior, quando foram contabilizadas 23.992 mortes, houve um crescimento de 8,94% (mais 2.146 vítimas). Infelizmente, parte significativa dessas mortes está ligada ao álcool.

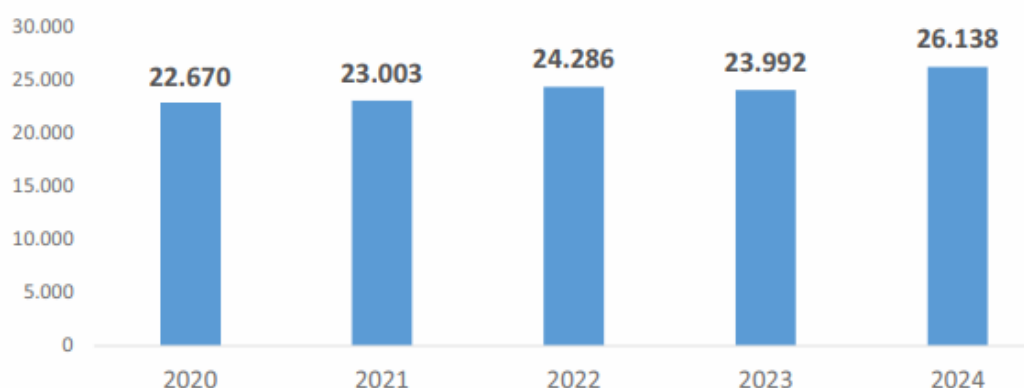


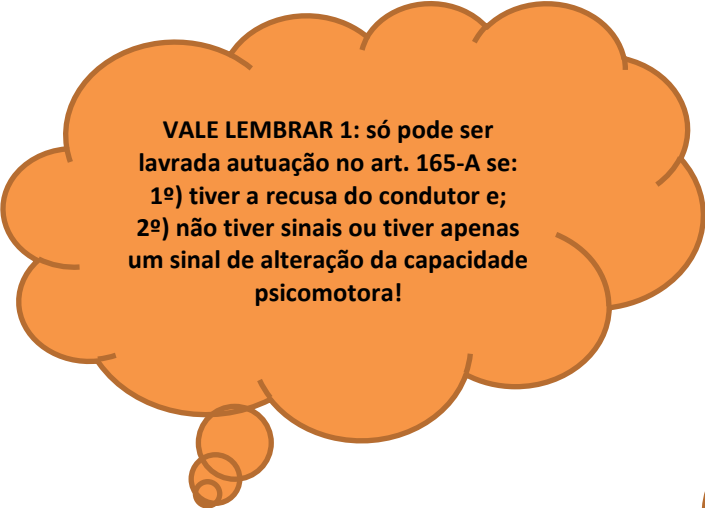
Figura 2- Quantidade de mortes no trânsito ou em Decorrência dele no Brasil- FONTE: Mapa de Segurança Pública 2025

Nesse cenário, cada auto de infração invalidado por falha formal comunica uma mensagem perigosa ao infrator: a de que o sistema pode ser contornado. E, pior, que vale a pena arriscar.

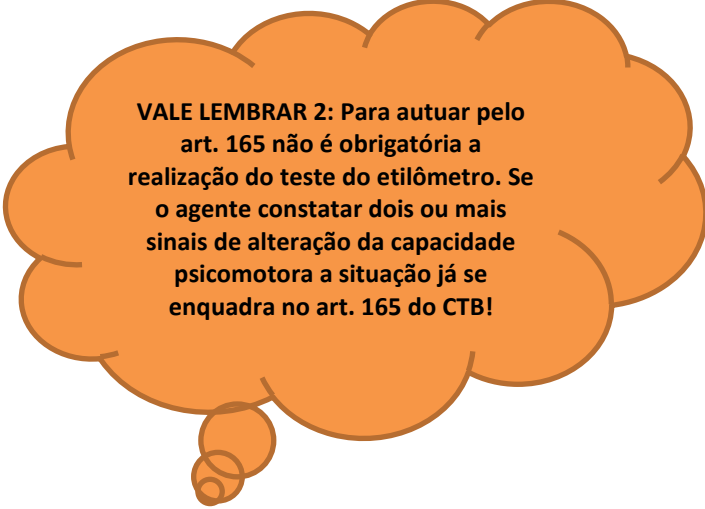
A impunidade gera uma pedagogia perversa. Ela ensina que o problema não é dirigir embriagado — é ser autuado corretamente. O foco deixa de ser a conduta ilícita e passa a ser o detalhe burocrático. Assim, o infrator não se vê como alguém que colocou vidas em risco, mas como alguém que “escapou” por um vício de forma. Isso corrói a confiança social. A norma perde força simbólica. A lei deixa de ser um limite moral e passa a ser um obstáculo administrativo.

Cada auto de infração anulado não é neutro. Ele impacta diretamente na prevenção. Porque o direito administrativo sancionador, no trânsito, não serve apenas para punir — serve para impedir que o próximo acidente aconteça. Quando o processo falha, o preço não é somente institucional. É principalmente humano. São famílias destruídas por decisões que começaram com “só mais um copo”. São vítimas que jamais terão a chance de discutir formalidades. São estatísticas que crescem enquanto a sociedade se acostuma.

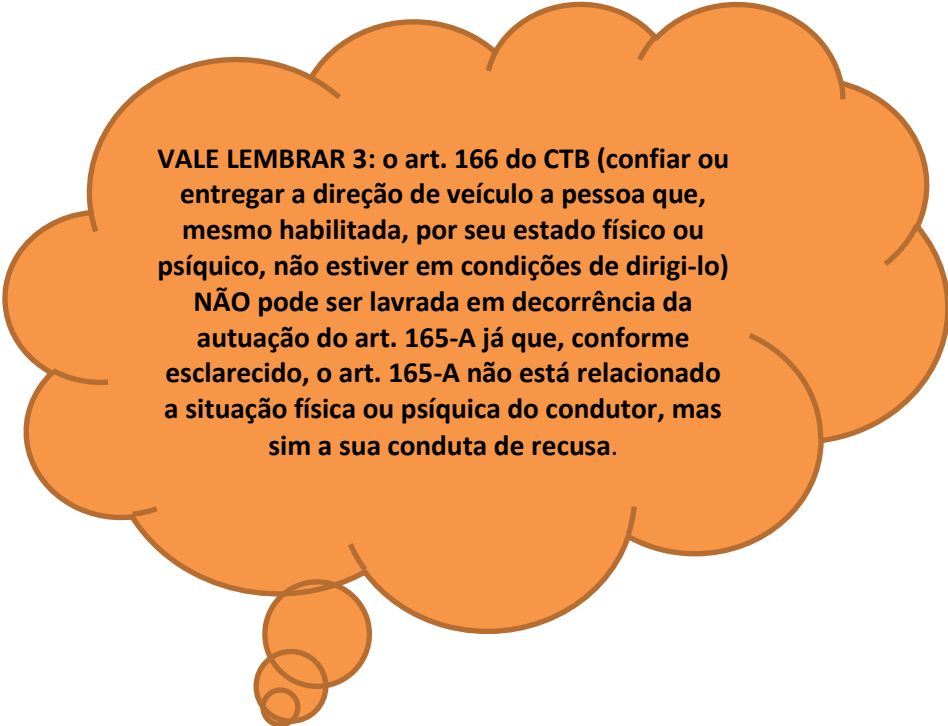
No fim, a questão não é somente jurídica. É ética! Porque, no trânsito, a impunidade não absolve apenas o infrator. Ela condena, silenciosamente, todos os outros.



VALE LEMBRAR 1: só pode ser lavrada autuação no art. 165-A se:
1º) tiver a recusa do condutor e;
2º) não tiver sinais ou tiver apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora!



VALE LEMBRAR 2: Para autuar pelo art. 165 não é obrigatória a realização do teste do etilômetro. Se o agente constatar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora a situação já se enquadra no art. 165 do CTB!



VALE LEMBRAR 3: o art. 166 do CTB (confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo) NÃO pode ser lavrada em decorrência da atuação do art. 165-A já que, conforme esclarecido, o art. 165-A não está relacionado a situação física ou psíquica do condutor, mas sim a sua conduta de recusa.

ART. 208 OU 195 DO CTB?

Ainda na linha dos erros de enquadramento ocorridos durante a fiscalização, outro equívoco que aparece na lista dos mais recorrentes é a aplicação indevida do art. 195 do CTB.








Esse dispositivo, que trata da desobediência às ordens emanadas pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, não possui caráter abrangente, como muitas vezes se presume. Ao contrário: trata-se de norma de natureza residual, cuja aplicação deve ocorrer apenas quando a ordem descumprida não estiver prevista de forma autônoma em outro dispositivo do CTB.

Uma das situações de maior destaque envolvendo esse artigo diz respeito à distinção entre o art. 208 do CTB (avançar o sinal de parada obrigatória) e o art. 195 do CTB (desobedecer às ordens da autoridade de trânsito), envolvendo ordem de PARADA emanada pelo agente.

Inicialmente, é fundamental compreender que o art. 208 do CTB (605-02) possui abrangência que vai além da simples desobediência à placa de "PARE". Ele também contempla, à luz do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, a hipótese em que o condutor deixa de atender à ordem de PARADA OBRIGATÓRIA emanada por AGENTE DE TRÂNSITO, desde que expressa por GESTO regulamentar, que abrange movimentos convencionais de braços e mãos, podendo vir acompanhado ou não de sinais sonoros emitidos por apito (silvos). Ou seja, a ordem de parada nesses moldes já possui tipificação específica, o que afasta, de forma inequívoca, a aplicação do art. 195 do CTB (583-50). O gesto do agente de trânsito, nesse caso, determina uma "parada obrigatória", equivalente a uma placa de PARE. Importante ressaltar que, apesar da revogação da Resolução do CONTRAN n.º 160/04 (que alterou o Anexo II do CTB), pela Resolução

n.º 973/22 (Regulamento de Sinalização Viária), deixando de prevê-los expressamente, os gestos continuam sendo regulamentados pelo MBFT.

GESTOS DE AGENTES – MOVIMENTOS CONVENCIONAIS DE BRAÇO, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou EMITIR ORDENS, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código. Segue exemplos de gestos e sinais sonoros dos agentes:

Significado	Sinal		
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	 Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.	Ordem de diminuição da velocidade.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.	Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.	 Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	  Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.	Ordem de seguir.	 Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.

Sinais de apito	Significado	Emprego
um silvo breve	siga	liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente.
dois silvos breves	pare	indicar parada obrigatória
um silvo longo	diminuir a marcha	quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.

Os sinais sonoros de apito somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.

A reflexão que se impõe é direta: o art. 195 está sendo utilizado como exceção — como deve ser — ou ainda vem sendo aplicado como regra em situações já tipificadas de forma específica?

A escolha equivocada do enquadramento compromete a validade do auto de infração. O correto enquadramento do tipo infracional evita autuações inconsistentes e fortalece a segurança jurídica

dos atos administrativos, se tornando uma ferramenta de eficiência institucional.

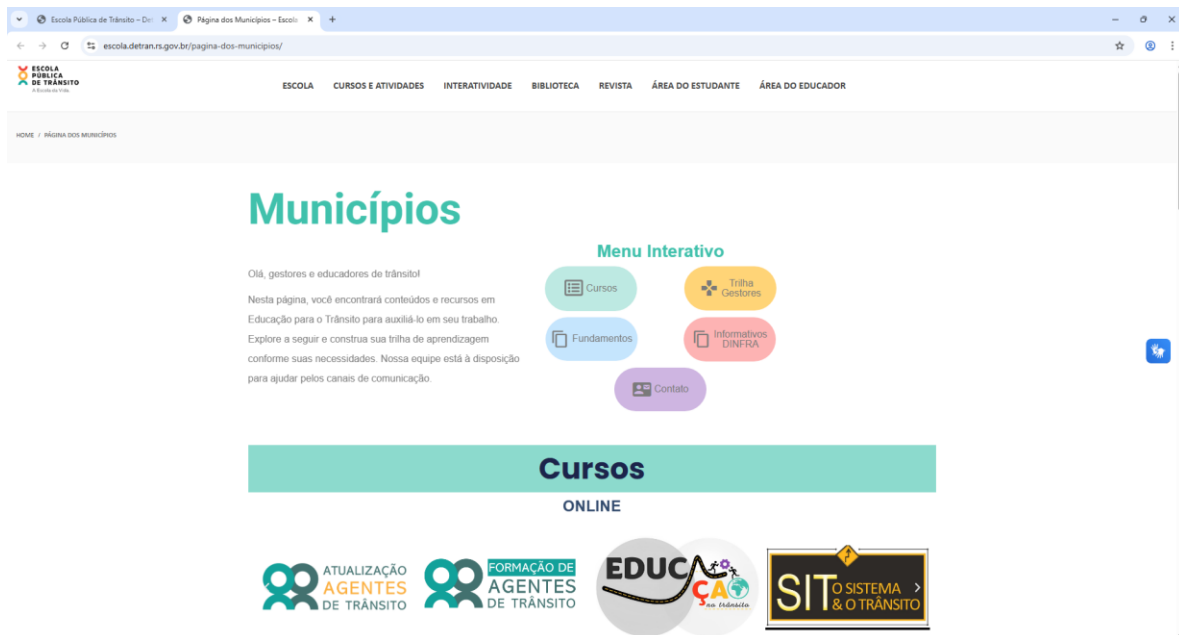
Vale lembrar que não cabe autuação concomitante do art. 210 do CTB nem com o art. 208 do CTB nem com o art. 195 do CTB. Como bem evidencia a redação do art. 210 do CTB, a própria infração já pressupõe a desobediência à ordem de parada do agente, na medida em que exige, para sua configuração, que a transposição ocorra sem autorização. Em outras palavras, o tipo infracional do art. 210 já incorpora o elemento de descumprimento da ordem emanada pelo agente. Nesse contexto específico, os arts. 208 e 195 do CTB estabelecem infrações concorrentes à prevista no art. 210 do CTB, pois o cometimento do previsto no art. 210 do CTB implica necessariamente na desobediência a ordem do agente. Nesses casos, deve ser lavrado apenas um AIT, no enquadramento que melhor define a conduta — ou seja, no art. 210 do CTB.

NOVA ÁREA DIRECIONADA AOS MUNICÍPIOS NO PORTAL DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

A Escola Pública de Trânsito do DetranRS, em parceria com a Divisão de Infrações, lançou em seu Portal (<https://escola.detran.rs.gov.br/>) no mês de abril uma nova área de consulta: Municípios!



Ao clicar nesse novo ícone, você será direcionado para uma página que foi totalmente desenvolvida com foco nos assuntos de relevância para os Municípios. A primeira tela já disponibiliza um “Menu Interativo” que guiará o usuário para os temas de interesse. Lá estão também disponíveis todas as edições dos Informativos DINFRA, inclusive essa que, em breve, será publicada no Portal.



Esperamos que gostem da nova área e possam desfrutar dessa importante fonte de consulta! Estamos à disposição para sugestões e críticas que acharem pertinentes!

OPORTUNIDADE: CURSOS ONLINE E GRATUITOS DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DO DETRAN/RS

A Escola Pública de Trânsito do DetranRS está com inscrições abertas, a partir de 06 de abril de 2026, para oito cursos online gratuitos. As formações são assíncronas, com certificação ao final, e voltadas a diferentes públicos, como pedestres, gestores de trânsito e a população em geral.

Não há limite de vagas, e as inscrições podem ser realizadas por dois caminhos distintos, que conduzem ao mesmo ambiente de inscrições:

Pela Central de Serviços do DetranRS: acessando <https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/cursos>, estarão disponíveis “Todos os Cursos”. É necessário clicar na opção “Ver detalhes” do curso desejado e, ao rolar a página de informações, selecionar “Realizar inscrição”;

Pelo site da Escola Pública de Trânsito: acessando <https://escola.detran.rs.gov.br>, clicar em “Cursos e Atividades”, selecionar a opção “Todas as Ações”, escolher o curso desejado e clicar em “Quero me inscrever”, quando disponível (a partir de 06/04/2026).

Para concluir a inscrição, será necessário fazer login ou criar uma conta, caso seja o primeiro acesso ao sistema.

Conheça os cursos disponíveis:



Recalculando Rota a Pé – Inclusão

Público-alvo: público em geral

Carga horária: 4h/aula

Voltado a quem deseja compreender melhor as necessidades de pessoas com deficiência, idosos e crianças no trânsito. O curso propõe reflexões sobre acessibilidade, mobilidade com autonomia e estratégias para educar crianças para o trânsito.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106117>



Recalculando Rota a Pé – Pedestre

Público-alvo: público em geral

Carga horária: 4h/aula

Formação voltada a todos que se locomovem a pé. Aborda segurança, atenção no caminhar, regras de trânsito, riscos comuns e como evitá-los. Inclui dicas práticas para caminhadas em diferentes ambientes.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106480>



Recalculando Rota a Pé – Gestor

Público-alvo: gestores de trânsito e profissionais da área

Carga horária: 4h/aula

Oferece uma visão sobre a infraestrutura urbana sob a ótica do pedestre. Apresenta exemplos de cidades que incentivam a mobilidade a pé e estratégias para promover deslocamentos seguros e sustentáveis.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106276>



Orquestrando – Gestores

Público-alvo: gestores de trânsito

Carga horária: 20h/aula

Inspirado na música brasileira, o curso propõe uma analogia entre o papel do maestro e o do gestor de trânsito. Aborda liderança, trabalho em equipe e estratégias para melhorar o trânsito nos municípios.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/105981>



Educação no Trânsito

Público-alvo: público em geral

Carga horária: 12h/aula

Curso introdutório sobre educação no trânsito. Explora comportamentos de risco, mobilidade urbana, cidadania e escolhas mais seguras no dia a dia. Incentiva atitudes conscientes e sustentáveis.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106137>

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul



TEIA Multiplicadores

Público-alvo: professores e cidadãos interessados em multiplicar conhecimento

Carga horária: 24h/aula

Capacita educadores e cidadãos para atuarem como multiplicadores da educação para o trânsito. Trabalha ética, cidadania, práticas pedagógicas e ações educativas voltadas à segurança e harmonia no trânsito.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/105979>



Percurso de Bike – Regulamentação

Público-alvo: público em geral

Carga horária: 4h/aula

Foca nas normas de circulação e conduta para ciclistas. Aborda a convivência entre ciclistas, motoristas e pedestres, promovendo o uso seguro e responsável da bicicleta como meio de transporte.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106118>



Percurso de Bike – Infraestrutura

Público-alvo: público em geral

Carga horária: 4h/aula

Explora o planejamento e a infraestrutura cicloviária. Incentiva o uso da bicicleta, o respeito às normas de trânsito e a valorização de espaços urbanos mais seguros e integrados para ciclistas.

<https://pcsdetran.rs.gov.br/escola/curso-detalle/106204>

Dúvidas ou mais informações?

Entre em contato pelo e-mail: cursos-escola@detran.rs.gov.br

CURSO SIT- 19ª EDIÇÃO JÁ TEM DATA PARA ACONTECER!

A 19ª edição do Curso "SIT: O Sistema & o Trânsito" já tem data para acontecer! O curso é voltado para os profissionais dos municípios que trabalham diretamente com o sistema (SIT). Tem por objetivo aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional. Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores do sistema dos órgãos municipais e para os relatores da defesa prévia e da JARI desenvolverem o seu trabalho.

Fiquem atentos ao período de inscrições e não percam essa oportunidade! Seguem abaixo as principais informações para já ajustarem suas agendas:

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações


<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

- O que: CURSO SIT: Sistema & o Trânsito
- Período de Inscrições: a partir de **18/05/2026 (ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS)**
- Como fazer a inscrição: **enviar e-mail para curso-sit@detran.rs.gov.br com as seguintes informações:**
 - 1) Nome do participante;
 - 2) Atividade que desempenha (administrador OTR/JARI, relator, operador de sistema, agente de trânsito, outro);
 - 3) E-mail para contato (importante que seja o contato direto com o aluno);
 - 4) Telefone (whatsapp);
 - 5) Município
- Período do Curso: de **01/06/2026 a 21/06/2026**
- Carga horária: 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 3 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).
- Modalidade: Online, disponibilizado através do [Portal da Escola Pública de Trânsito](#).
- Encontro presencial (opcional): **25/06/2026, das 13h30min às 17h30min.**
- Custo: Totalmente gratuito
- Pré-requisitos: **Comprometimento e vontade de estreitar as relações com o DetranRS (sim, queremos estar mais próximos de vocês!)**
- Certificação: Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado para os alunos que obtiverem nota mínima de 70% em cada uma das 3 avaliações de aprendizagem, relativas aos conteúdos trabalhados nos 3 módulos.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

Participação: Laura Streb Avila- Divisão de Infrações/DINFRA e Escola Pública de Trânsito do DetranRS

Responsável pela elaboração: Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA

Responsável pela Revisão: Ângela Roxo - Chefe da Divisão de Infrações/DINFRA

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329